



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS
Processos de Compras e Despesas - 3 COB

Juiz de Fora, 26 de junho de 2026.

Edital Pregão de Serviço(Lei14133) CBMMG/3COB/COMPRAS/DESPESA Nº 143073737/2026

EDITAL PREGÃO DE SERVIÇO(LEI14133)

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS
EDITAL DE LICITAÇÃO
Contratação de Serviços

PREGÃO ELETRÔNICO Nº [009/2026]	
PROCESSO DE COMPRA:	[1401994] - 000009/2026
CONTRATANTE:	CBMMG/3º Comando Operacional de Bombeiros
OBJETO:	Contratação de empresa para prestação de serviço continuado de conservação, higienização e limpeza predial, com fornecimento de todos os materiais de limpeza e insumos necessários para a execução dos serviços, nas dependências da sede da 2ª Cia Independente na cidade de Barbacena/MG. Ficam a cargo da empresa (a) contratada (a) as obrigações fiscais e tributárias inerentes às referidas atividades , conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento e em seus anexos.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 128.086,17 (cento e vinte e oito mil oitenta e seis reais e dezessete centavos).
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO POR LOTE
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS:	Licitação com participação ampla (sem reserva de lotes para ME e EPP), conforme disposto no Anexo I - Termo de Referência
LOCAL: Portal de Compras do Estado de Minas Gerais - http://compras.mg.gov.br/	
DATA DA ABERTURA DA SESSÃO	HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO
15/07/2026	09:00 hora(s)

Sumário

1. PREÂMBULO
2. OBJETO
3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES
7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA
8. DA HABILITAÇÃO
9. DOS RECURSOS
10. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13. DA CONTRATAÇÃO

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

15. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO

16. DO PAGAMENTO

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. PREÂMBULO

Torna-se público que o ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais realizará licitação na modalidade pregão eletrônico do tipo **menor preço por lote**, no modo de disputa **aberto**, em regime de **empregada por preço global**, em sessão pública, por meio do site www.compras.mg.gov.br, visando a **aquisição de contratação de empresa para prestação dos serviços continuado de conservação, higienização e limpeza predial, com fornecimento de todos os materiais e insumos necessários para a execução dos serviços de limpeza nas dependências da 2ª Cia Independente, na Cidade de Barbacena/MG**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto nº 48.723, de 24 de novembro de 2023, e demais legislações aplicáveis.

1.1. O pregão será realizado por Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pelo Ato Administrativo, publicado no Boletim Interno n.º 06 de 10 de fevereiro de 2026:

Pregoeiro Titular: 1º Sgt Cláudio Alvim de Oliveira.

Pregoeiro Suplente: Sub Ten Roberto Salles do Nascimento.

1.2. **Equipe de Apoio:** 2º Sgt Leonardo Dornellas Eveling, 2º Sgt Deusdedeth de Almeida Martins, 3º Sgt Rafael Amaral e Cb Marcelo Martins Bellei.

1.3. A sessão de pregão terá início no dia **15 de julho de 2026, às 09:00 horas**. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

A sessão de pregão será realizada no sítio eletrônico de compras do Governo do Estado de Minas Gerais: www.compras.mg.gov.br.

2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços de conservação, higienização e limpeza com fornecimento materiais e insumos necessários para a execução dos serviços de limpeza nas dependências 2ª Cia Independente, na Cidade de Barbacena/MG**, conforme especificações e condições constantes neste Edital e dos seus anexos.

2.2. Havendo mais de um lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Ressalta-se que ao optar por participar do lote, a proposta deverá contemplar todos os itens que o compõe.

2.3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras MG e as especificações técnicas constantes no Edital e seus anexos, o licitante deverá obedecer a este último.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Os pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnações poderão ser feitos por qualquer pessoa, exclusivamente por meio eletrônico, no Portal de Compras MG, na página da licitação, em campo próprio (acesso via botão "Esclarecimentos/Impugnação"), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

3.2. Nos pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnação os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF e nome do interessado para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

3.2.1. Podem ser inseridos arquivos anexos com informações e documentações pertinentes as solicitações.

3.2.2. Após o envio da solicitação, as informações não poderão ser mais alteradas, ficando o pedido registrado com número de entrada, data/hora do registro e tipo (pedido de esclarecimento ou impugnação).

3.2.3. O Pregoeiro responderá no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital de licitação e dos anexos.

3.3. A resposta ao pedido de esclarecimento ou ao registro de impugnação também será disponibilizada via sistema. O solicitante receberá um e-mail de notificação e a resposta e documento complementar, se houver, poderão ser consultados no Portal de Compras MG.

3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo

de licitação, nos termos do art. 14, §2º do Decreto 48.723/2023.

3.5. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

3.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, observados os prazos fixados no art. 55 da Lei Federal nº 14.133/ 2021 e do art. 15 do Decreto 48.723/2023.

3.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.8. As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas não serão analisadas e serão arquivadas pela autoridade competente.

3.9. A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos , acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação no presente Edital se dará exclusivamente por meio do [Portal de Compras do Estado de Minas Gerais](#).

4.1.1. As orientações aos licitantes para participação nesta licitação são apresentadas no Manual Pregão e Concorrência – Decreto nº 48.723/2023, versão Fornecedor, disponível no [Portal de Compras MG](#).

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e demais licitantes enquadrados como beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto nº 47.437/2018, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no mencionado Decreto 47.437/2018.

4.3. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior:

4.3.1. não se aplica no caso de licitação , ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.3.2. fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano- calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.3.3. nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, deverá ser considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos subitens 4.3.1. e 4.3.2.

4.4. Para fins do disposto neste edital, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018 se dará da seguinte forma:

4.4.1. microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nos incisos I e II do caput § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

4.4.2. agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

4.4.3. produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

4.4.4. microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

4.4.5. sociedade cooperativa, conforme definido no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

4.5. **Poderão participar** desta licitação os fornecedores cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam regularmente credenciados no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018.

4.5.1. O credenciamento no CAGEF deve ser realizado no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública, por meio do site www.compras.mg.gov.br - [Opção Cadastro de Fornecedores](#).

4.5.2. Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante no presente Edital.

4.5.3. O representante receberá uma senha eletrônica de acesso, de caráter pessoal e intransferível, ficando excluída da responsabilidade do provedor ou do órgão/entidade promotor do Edital por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.5.4. É dever do responsável legal conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.5. A inscrição junto ao provedor do sistema implica a presunção da capacidade técnica do licitante e do seu representante para realização das transações inerentes ao Edital.

4.5.6. O licitante se responsabiliza:

4.5.6.1. por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Portal de Compras MG, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.5.6.2. pelo acompanhamento das operações no sistema, admitindo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123/2006, disciplinados no Decreto Estadual nº. 47.437, de 2018 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016, deverá comprovar a condição de beneficiário no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastramento da proposta comercial.

4.6.1. Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios listados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

4.6.2. Para informações relativas ao cadastro junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais - CAGEF, consulte o link: <https://compras.mg.gov.br/fornecedores/cadastro-geral-de-fornecedores-cagef/> ou entre em contato por meio do e-mail: cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br. Para dúvidas sobre acesso e navegação no Portal de Compras, participação em licitações entre em contato pelo site: <https://compras.mg.gov.br/canais-de-atendimento/fale-conosco/>.

4.7. Não poderão participar desta Licitação as empresas que:

4.7.1. Não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

4.7.2. Enquadrem-se como empresa estrangeira que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.7.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.7.4. Que se enquadrem nas seguintes situações:

4.7.4.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.7.4.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.7.4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.7.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme legislação vigente;

4.7.4.3.1. O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.7.4.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.7.4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7.4.6. Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

4.7.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.7.4.8. Empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Após a divulgação do Edital de licitação, os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do [Portal de Compras MG](#), a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio, informando, obrigatoriamente no sistema:

5.1.2. o Valor Global de cada lote.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

5.3. Nesta etapa não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.4. Os preços ofertados, tanto na fase do lançamento da proposta no sistema, quanto na sessão de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, e deverão:

5.4.1. ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

5.4.2. incluir todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do fornecedor, inclusive os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. O cadastramento das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de cumprir o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os

materiais e insumos necessários à prestação do serviço, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição, quando for o caso.

5.7. No momento do cadastramento da proposta, o fornecedor deverá, também, assinalar em campo próprio do [Portal de Compras MG](#), as seguintes declarações:

5.7.1. que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concorda com suas condições, declara que a sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1.988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo a atendo aos requisitos de habilitação neles estabelecidos.

5.7.2. que inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade Contratante;

5.7.3. que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1.988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezois anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

5.7.4. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema em seu nome, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

5.7.5. no caso de fornecedor beneficiário (ME/EPP/Equiparadas) indicado no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 2018, também deverá ser declarado:

5.7.5.1. que não ultrapassou o limite de faturamento definido no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

5.7.5.2. que caso possua restrição no(s) documento(s) de regularidade fiscal, assume o compromisso de promover a regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação.

5.7.6 No caso de profissionais organizados sob a forma de cooperativa.

5.7.6.1. que participa da licitação sob a forma de cooperativa e atende ao disposto no art 16 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

5.8. A falsidade das declarações mencionadas no item anterior sujeitará o licitante às sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

5.9. Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais **que usufruem do benefício de isenção do ICMS**, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 48.589, de 22 de março de 2023, deverão informar na(s) proposta(s) que será(ão) preenchida(s) diretamente no Portal de Compras, o(s) preço(s) resultante(s) da dedução do ICMS, conforme Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 3.458, de 22 de julho de 2003 e alterações.

5.9.1. As fases de classificação das propostas, etapa de lances, o julgamento dos preços, a adjudicação e a homologação serão realizadas a partir dos preços dos quais foram deduzidos os valores relativos ao ICMS.

5.9.2. O disposto nos subitens 5.9 e 5.9.1 não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo regime do Simples Nacional.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste Edital.

6.2. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no Edital, os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos exclusivamente por meio do [Portal de Compras MG](#).

6.3. O licitante será imediatamente informado do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

6.4. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global**.

6.4.1. O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de **valores**.

6.4.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

6.5. Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados em ordem **crescente**, quando adotado o critério de julgamento por **menor preço por lote**.

6.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.7. No modo de disputa **aberto**, a etapa de envio de lances terá duração de **10 minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 minutos** do período de duração desta etapa.

6.7.1. Encerrada a etapa de envio de lances sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos descritos acima, o Pregoeiro, poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, na busca pelo melhor preço.

6.7.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances durante a prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.7.3. Na hipótese de não haver novos lances durante a prorrogação automática, a etapa de envio de lances será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no item 6.5.

6.7.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5%, o Pregoeiro,

auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.7.5. Após o reinício previsto no item acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por não ofertar nenhum lance no sistema.

6.7.6. Encerrada a etapa de que trata o item anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no item 6.5.

6.8. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real do valor do melhor lance registrado, bem como todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do licitante.

6.9. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 minutos para o CBMMG, a sessão pública será suspensa, após a finalização do envio dos lances, e reiniciada somente decorridas 24 horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.11. Do empate ficto

6.11.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação junto ao CAGEF do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.437/2018.

6.11.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.11.2.1. A melhor classificada nos termos do item anterior será convidada a enviar declaração que está apta a usufruir do empate ficto, e terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.11.2.1.1 Caso o licitante não envie a declaração, o Pregoeiro poderá dar continuidade à sessão pública

6.11.2.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.11.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.12. Do empate real

6.12.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.12.2. Na hipótese de ainda persistir o empate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.12.3. As regras previstas neste subitem não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a fase de lances, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura compra, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

CONSULTA AOS CADASTROS	FORNECEDOR PESSOA JURÍDICA - CNPJ	FORNECEDOR PESSOA FÍSICA - CPF	SÓCIO MAJORITÁRIO* - CPF ou CNPJ
CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do ;	SIM	SIM	NÃO
CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul	SIM	SIM	NÃO
Consulta da situação eleitoral, acessível pelo site https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/titulo-e-local-de-votacao/copy_of_consulta-por-nome	NÃO	SIM	NÃO
Certidão de Licitantes Inidôneos TCU, acessível pelo site https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111970551082228:::P3_TIPO:CPE	NÃO (Consultas já integram a certidão consolidada do	SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU), acessível pelo site https://certidoes.cgu.gov.br/		SIM	NÃO

Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), acessível pelo site https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form .	TCU)	SIM	SIM
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos, (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas . Acesso disponível no site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/	SIM	NÃO	NÃO
Nota: * A consulta ao cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) será realizada em nome do fornecedor melhor classificado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.			

7.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.1.1.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.

7.2. Verificadas as condições de participação, a Administração examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, considerando os valores unitários e totais de referência de cada item do lote.

7.2.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá enviar a proposta ajustada ao último lance ofertado ou, quando não ocorrerem lances, contendo o(s) preço(s) inicialmente ofertado(s), e, se necessário, **documentos complementares, no prazo de 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

7.2.1.1. A prorrogação de que trata o item acima poderá ocorrer nas seguintes situações:

7.2.1.1.1. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro;

7.2.1.1.2. de ofício, a critério do Pregoeiro, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o item 7.2.

7.2.1.2. O fornecedor deverá realizar o upload da sua proposta comercial ajustada ao seu último valor ofertado, conforme modelo constante no **Anexo II - Proposta Comercial**.

7.2.1.2.1. Os arquivos referentes à proposta comercial deverão ser assinados eletronicamente.

7.2.1.2.1.1. Para assinatura eletrônica, poderá ser utilizado o Portal [Gov.br](http://gov.br). A realização da assinatura digital importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica, tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

7.2.1.2.1.2. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

7.2.1.3. O fornecedor mineiro, não optante pelo Simples Nacional, deverá, informar na proposta comercial o preço resultante da dedução do ICMS e o preço com ICMS.

7.2.1.3.1. O disposto no subitem anterior não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo Simples Nacional, devendo estes anexar à sua proposta comercial a ficha de inscrição estadual, na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o responsável pelo procedimento, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>.

7.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da área técnica especializada no objeto.

7.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.4.1. contiver vícios insanáveis;

7.4.2. descumprir as especificações técnicas pormenorizadas contidas neste Edital, no Anexo I - Termo de Referência e anexos;

7.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo global e unitário definido para a contratação;

7.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e/ou

7.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e/ou do Termo de Referência e anexos, desde que insanáveis.

7.5. Considera-se indício de inexecuibilidade a proposta que apresentar valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração.

7.5.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, somente será identificada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.5.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

7.5.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.5.2. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, deverão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.6. Definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, exclusivamente por meio do [Portal de Compras MG](#) e de forma pública e transparente. O valor resultante da negociação deverá ser registrado no [Portal de Compras MG](#).

7.6.1. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, nos termos do item 7.6, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos neste Edital.

7.6.2. Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata da sessão pública, que deverá ser anexada aos autos do processo de contratação.

7.7. Estando o preço compatível, o licitante deverá enviar a proposta ajustada ao último valor ofertado na negociação, e, se necessário, os documentos complementares, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema.

7.8.. Erros ou falhas no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9. O prazo de validade da proposta é o disposto no Anexo I - Termo de Referência.

7.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.11. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.12. O licitante poderá ser convocado para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade de diligência disponível no sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogado, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a pedido fundamentado do licitante, feito pelo chat, antes de findo o prazo, ou, de ofício, quando constatado que este não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

7.12.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação, destacam-se os que contenham as características do bem ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13. Da apresentação de amostras:

7.13.1. Não haverá apresentação de amostras no presente certame.

7.13.2. Encerrada a análise quanto ao julgamento e aceitabilidade da proposta, o responsável pelo procedimento realizará a verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A verificação dos documentos de habilitação será realizada por meio de consulta ao Caged, nos documentos por ele abrangidos.

8.2. O licitante deverá manter atualizadas as comprovações constantes do CRC para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

8.3. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no subitem 8.1, ou de documentos não constantes do Caged, o fornecedor melhor classificado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema.

8.4. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados quando solicitados pelo Pregoeiro em formato digital no sistema eletrônico, por upload, no prazo de 2 horas, prorrogável por igual período, observadas as hipóteses elencadas no item 7.2.1.1 deste Edital.

8.4.1. A não regularização dos documentos constantes do CRC no prazo do subitem anterior implicará a inabilitação do licitante, salvo se a consulta aos sites eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.5. Após a apresentação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.6.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao

CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.7. Aos beneficiários listados no item 4.4 será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, contado a partir da divulgação da análise dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado, conforme disposto no inciso I, do § 2º, do art. 6º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

8.7.1. A não regularização da documentação no prazo deste item implicará a inabilitação do licitante vencedor, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.7.2. Se houver a necessidade de abertura do prazo para o beneficiário regularizar sua documentação fiscal e/ou trabalhista, o Pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no “chat” que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site www.compras.mg.gov.br para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.

8.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes cuja análise foi realizada pelo Pregoeiro, depois de definido o resultado do seu julgamento.

8.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação, observado o disposto na [Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002](#).

8.9.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas aos saneamentos de que trata o item acima, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, 24 horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas por meio de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.10.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital e anexos.

8.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.13. Constatado o pleno atendimento às exigências deste instrumento convocatório, o licitante será habilitado.

9. DOS RECURSOS

9.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

9.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 dias úteis, contados a partir da notificação acerca da conclusão do juízo de admissibilidade relativo às manifestações de intenção de recorrer, realizado pelo Pregoeiro.

9.1.2. O juízo de admissibilidade referido no item 9.1.1 será realizado após a etapa de manifestação de intenção de recorrer de que trata o item 9.1, ao final da etapa de habilitação.

9.1.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.1.4. A apresentação de documentos complementares, em caso de indisponibilidade ou inviabilidade técnica ou material da via eletrônica, devidamente identificados, relativos aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, será efetuada mediante envio para o e-mail 3cob.licitacao@bombeiros.mg.gov.br, e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº. do processo e lote), observado o prazo previsto no item 9.1.

9.1.5. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de **3 dias úteis**, contados da data final do prazo do recorrente, pelas mesmas formas de apresentação do recurso.

9.1.6. Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.1.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

9.1.8. Na ausência de registro de manifestação de intenção de recorrer pelos licitantes, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

10.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório pelos critérios e na forma de que trata o Decreto Estadual nº 48.723/2023 por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

10.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º, Lei 14.133/21).

10.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

10.4. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

10.5. Caberá recurso no prazo de **3 dias úteis** contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado, no que couber, o disposto nos arts. 165 e 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.6. Na hipótese da ilegalidade de que trata o item 10.1 ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão deverá ser reaberta nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.1. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.1.2. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), quadro de avisos e também por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.1.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CAGEF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

12.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

12.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

12.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

12.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.2. Ao homologar o procedimento, as informações serão enviadas ao PNCP automaticamente, e ficarão disponíveis para consulta no [Portal de Compras MG](#).

12.2.1. A ata ficará disponível no [Portal de Compras MG](#), bem como será apensada aos autos do processo de contratação.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Após a homologação, caso se conclua pela contratação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e outras penalidades aplicáveis.

13.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.1.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente decorrentes deste Edital, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

13.1.3. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato ou do instrumento equivalente.

13.1.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular no momento de assinar o contrato, não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato ou retirada do instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

13.1.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 13.1.4, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

13.1.5.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

13.1.5.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.1.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou da entidade promotora da licitação.

13.1.7. A regra do item 13.1.6 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 13.1.5.1.

13.1.8. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

13.1.8.1. O instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

13.1.8.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital e seus anexos;

13.1.9. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e concordam com os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma lei.

13.1.10. O prazo de vigência da contratação encontra-se previsto no Anexo I - Termo de Referência.

13.1.11. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

13.1.12. O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.

13.1.12.1. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá (ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".

13.1.12.2. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail 3cob.licitacao@bombeiros.mg.gov.br ou 3cob.almoxarifado@bombeiros.mg.gov.br

13.1.12.3. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado.

15. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia financeira da execução para o presente certame.

16. DO PAGAMENTO

16.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Anexo I, Termo de Referência.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As sanções administrativas incidentes estão estabelecidas no Anexo I, Termo de Referência.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

18.2. O procedimento será divulgado no Portal de Compras MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

18.3. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

18.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias úteis. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.

18.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos licitantes, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Pregoeiro na respectiva notificação.

18.6. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

18.7. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.

18.8. As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da compra.

18.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste certame.

18.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

18.11. Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

18.12. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Edital de Licitação e seus anexos no site www.compras.mg.gov.br.

18.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO DE EDITAL I - TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO DE EDITAL II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS.

ANEXO DE EDITAL III - MINUTA DE DECLARAÇÕES.

ANEXO DE EDITAL IV - MINUTA DO CONTRATO.

ANEXO DE EDITAL V - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS.

MARCELO DA COSTA MÍSCOLI, PRIMEIRO TENENTE BM
CHEFE DA SEÇÃO DE LICITAÇÕES/3º COB

Homologo:

WASHINGTON GOULART DO NASCIMENTO, TENENTE-CORONEL BM
ORDENADOR DE DESPESAS/3º COB



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo da Costa Miscoli, 1º Tenente BM**, em 26/06/2026, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Washington Goulart do Nascimento, Tenente-Coronel BM**, em 26/06/2026, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **143073737** e o código CRC **D3C37C53**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

Processos de Compras e Despesas - 3 COB

Anexo nº I - Termo de Referência/CBMMG/3COB/COMPRAS/DESPESA/2026

PROCESSO Nº 1400.01.0035086/2026-49

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1401994 000009/2026

PROCESSO DE COMPRA Nº 1401994 000009/2026

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRAS
12/06/2026	Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais	1401994

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA
Nome: Marco Aurélio Marconato, 2º Tenente BM E-mail: 3cob.almoxarifado@bombeiros.mg.gov.br Ramal para contato: (32) 3228-9612	3º Comando Operacional de Bombeiros Militar

Sumário

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO
7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO
8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
9. HABILITAÇÃO
10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES
11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA PREDIAL, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS DE LIMPEZA E INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, NAS DEPENDÊNCIAS DA SEDE DA 2ª CIA IND., NA CIDADE DE BARBACENA - MG. FICAM A CARGO DA EMPRESA CONTRATADA AS OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRIBUTÁRIAS INERENTES ÀS REFERIDAS ATIVIDADES**, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento e em

seus anexos.

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	QUANTIDADE	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS
ÚNICO	01	000004561	1 UNIDADE	1 ANO	SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PREDIAL 2ª CIA IND BARBACENA MG

1.1.1. **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

1.1.1.1. **LOTE ÚNICO**

1.1.1.2. Prestação de serviço continuado de mão de obra temporária de empresa especializada em conservação, higienização e limpeza predial, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 120 (cento e vinte) meses, com envolvimento de 02 (dois) auxiliares de serviços gerais, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, com fornecimento de material de limpeza e equipamentos necessários, **nas dependências da Sede da 2ª Cia Ind., localizada na Rua Bárbara Heliodora, nº 171, São Sebastião, Barbacena - MG**, além das obrigações fiscais e tributárias inerentes às referidas atividades.

1.1.1.3. As categorias profissionais dos funcionários, com base na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) serão:

1.1.1.3.1. Auxiliar de Serviços Gerais: 5143-20

DESCRIÇÃO DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - LOTE ÚNICO		
LOCAL	QUANTIDADE	ÁREA TOTAL (M²)
SALAS	11	272,85 M²
VESTIÁRIOS E ALOJAMENTOS	10	109,36 M²
BANHEIROS	07	84 M²
REFEITÓRIO	1	25,65 M²
ÁREA DESCOBERTA	-----	1.400 M²

1.2. **CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO:**

1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. **LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:**

1.3.1. A participação na presente licitação é aberta a todos (sem exclusividade ou reserva de lotes para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparados aos benefícios do Decreto nº 47.437, de 2018, e Lei Complementar nº 123, de 2006), cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto do certame, e que estejam com Credenciamento regular no termos do Decreto Estadual nº 47.524/2018 e Resolução SEPLAG nº 93/2018, uma vez que o **valor total estimado do Lote é superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

1.4. **DA CONTRATAÇÃO:**

1.4.1. O prazo de vigência é de 12 (doze) meses contado (s) a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.4.2. O presente fornecimento de serviços é enquadrado como continuado tendo em vista que sua necessidade é permanente e contínua, sendo a vigência anual mais vantajosa considerando a otimização e celeridade dos fluxos e procedimentos de contratações anuais, desafogando os setores de compras e

licitações.

1.4.3. O serviço de conservação e limpeza está diretamente relacionado à manutenção das condições adequadas de higiene, salubridade e organização dos ambientes institucionais, sendo essencial ao pleno funcionamento das atividades administrativas. Trata-se de um serviço contínuo, de caráter permanente ou prolongado, cuja prestação não pode ser suspensa sem prejuízo à rotina e ao desempenho das funções institucionais.

1.4.4. A interrupção dos serviços de limpeza comprometeria significativamente a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pela Administração Pública, afetando o ambiente de trabalho dos servidores, bem como o atendimento ao público. Além disso, a ausência de limpeza e conservação pode ocasionar riscos sanitários, impactos negativos à imagem institucional e prejuízos à saúde dos usuários.

1.4.5. A execução do serviço exige a alocação de pessoal de forma contínua e com dedicação exclusiva, conforme previsto no inciso XVI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021. Tal exigência decorre da necessidade de manutenção permanente das instalações, com pessoal capacitado, supervisionado e disponível durante toda a jornada contratada, de modo a garantir a imediata resposta às demandas rotineiras e emergenciais dos serviços de limpeza e conservação.

1.4.6. Além disso, o memorando 001/2026 - Serviços e Fornecimentos Continuados define em seu item "X", que os serviços de Conservação e Limpeza se amoldam perfeitamente ao objeto que se pretende contratar.

1.4.7. Os preços contratados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante solicitação do contratado, conforme detalhamento na Cláusula Sétima do Anexo IV - Minuta de Contrato.

1.5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

1.5.1. A solução que atende aos interesses e necessidades da administração é a realização de novo Processo Licitatório para contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços contínuos de conservação, higienização e limpeza, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais de limpeza e de higiene a serem executados nas dependências da sede de responsabilidade da 2ª Cia Ind. em Barbacena/MG.

1.5.2. Quanto à forma de contratação dos serviços de limpeza, asseio e conservação predial, a opção escolhida é a contratação de prestação dos serviços, modalidade **Pregão Eletrônico**, com a unidade de medida do serviço baseada em Planilha de Custos mensais quantificando o número de funcionários contratados e demais gastos.

1.5.3. Quanto ao fornecimento de equipamentos e materiais para os serviços de limpeza, a opção escolhida é a de que a empresa terceirizada preste os serviços e forneça todos os equipamentos e materiais necessários para a execução do serviço, sendo a relação e frequência da entrega constante na planilha de custos bem como a lista de materiais de higiene e equipamentos já previstas no item 4.4 Esse método é o que melhor atende aos interesses da administração, conforme justificativas abaixo:

1.5.3.1. as empresas do segmento de limpeza, asseio e conservação predial adquirem material em quantidade muito superior às necessidades de uma determinada unidade, visto que detêm vários contratos, podendo obter preços mais reduzidos que a administração;

1.5.3.2. mesmo que, somente por hipótese, a administração pudesse realizar a compra do material por preço mais reduzido que o da contratada, deveriam ser considerados outros custos envolvidos, tais como os salários e encargos dos servidores públicos que se ocupariam dessa atividade; da licitação; das publicações; de oportunidade, ou seja, realizando outras atividades mais prioritárias; de armazenagem, de transporte; de eventuais perdas, etc;

1.5.3.3. apesar de as licitações serem planejadas, para que não haja falta de materiais (controle do estoque), mesmo assim poderiam ocorrer atrasos na entrega, bem como rejeição dos materiais por não atendimento às especificações do edital, o que provavelmente ocasionaria falta de materiais;

1.5.3.4. o gerenciamento centralizado dos serviços e materiais de limpeza e de higiene por uma única pessoa (no caso a contratada) propicia melhor integração das atividades, com menor probabilidade de falta de materiais;

1.5.3.5. a maioria das empresas que prestam serviços de limpeza fornecem também os materiais necessários. Assim, não há diminuição da competitividade nem ofensa ao princípio da economicidade; e

1.5.3.6. é comum, em toda a Administração Pública a contratação de serviços de limpeza em consonância com os critérios adotados, onde estão incluídos os pagamentos pelos serviços prestados em cada local de execução e pelos materiais efetivamente empregados.

1.6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

1.6.1. Contratação objetiva fornecer condições adequadas de conservação e higiene imprescindíveis para a salubridade do ambiente de trabalho e as atividades de apoio essenciais para o bom funcionamento do CBMMG. Dentre os fatores considerados para a não fragmentação da contratação, destaca-se o custo administrativo envolvido na preparação do contrato, publicações, preenchimento de formulários e outros procedimentos. Optar pelo parcelamento implicaria na multiplicação dessas etapas burocráticas, o que não se mostra vantajoso para a Administração, uma vez que os serviços podem ser perfeitamente prestados em um único contrato, simplificando o processo licitatório e economizando recursos.

1.6.2. Opta-se, de acordo com critérios técnicos e em consonância com as práticas de ampla competitividade típicas das licitações públicas, pelo não parcelamento da solução. Tal decisão se baseia no fato de que os serviços a serem prestados não exigem a contratação de empresas com ramos de atividades distintos e sindicatos diversos, garantindo a adequada concorrência entre os licitantes e preservando a legalidade do processo licitatório. A opção pela contratação unificada também contribui para a uniformidade e eficiência na execução dos serviços, favorecendo a gestão e o controle da qualidade, uma vez que todas as atividades relacionadas à limpeza e conservação serão coordenadas e supervisionadas de forma integrada. Além disso, o não parcelamento facilita a operacionalização da contratação e minimiza possíveis riscos de inconsistências ou sobreposições entre os contratos.

1.6.3. Com base nessas considerações, a decisão pela não fragmentação da contratação demonstra-se a mais adequada para atender às necessidades do CBMMG, assegurando a efetividade da prestação dos serviços, a competitividade do processo licitatório e a otimização dos recursos públicos.

1.6.4. Além disso, ao comparar o quadro de possíveis soluções constante no Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que a aquisição de materiais de limpeza pela contratada (Solução A) tem um valor estimado menor que a aquisição pelo CBMMG (Solução B).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A contratação se faz necessária para atender as demandas de serviços de conservação e limpeza nas instalações da sede da 2ª Cia Ind., visando proporcionar um ambiente salubre e higiênico aos militares das unidades, que prestam serviços de suma relevância à sociedade mineira.

2.2. Com a contratação, pretende-se:

2.2.1. Quanto à economicidade:

2.2.1.1. A preservação do espaço, tornando-o mais limpo, promove a manutenção dos bens, aumentando a sua vida útil e evitando-se a troca de materiais e equipamentos com maior frequência.

2.2.1.2. Em comparação aos contratos formalizados anteriormente, os quantitativos de alguns itens da lista de materiais de limpeza e higiene serão readequados/excluídos levando em consideração o serviço já prestado, gerando uma condição que reflete de modo mais próximo ao cotidiano da Unidade, evitando-se custos desnecessários e desperdícios.

2.2.2. Quanto ao aproveitamento de recursos humanos:

2.2.2.1. A limpeza, conservação e asseio das dependências da instituição é uma necessidade, visto que a própria ocupação de espaços pela atividade humana gera resíduos, bem como o uso de espaços que pela própria ação fisiológica precisam ser higienizados, além da ação de eventos naturais, como ventos e chuvas, que promovem acúmulo de pó e sujeiras. Assim, caso não promovesse a contratação, a instituição deveria ter em seu quadro funcional servidores para essa atividade, utilizando de sua força de trabalho em atividades que não são finalísticas da instituição.

2.2.3. Quanto ao uso de materiais e recursos financeiros:

2.2.3.1. A contratação da solução como um todo transfere à contratada a aquisição, o gerenciamento do uso e estoque dos materiais, equipamentos e utensílios de limpeza, evitando o estoque de materiais em almoxarifados na instituição, evitando-se a perda de material por vencimento dos prazos de validade.

2.2.3.2. A contratação da mão de obra e do material em soluções separadas poderiam gerar um descompasso na prestação do serviço e fornecimento de materiais, o que impediria atingir o objetivo da contratação, gerando o gasto não racional de recurso público.

2.3. As quantidades foram estimadas de acordo com a necessidade das Unidades Demandantes. Levou-se em consideração se a unidade necessita de conservação e limpeza contínuas, se está em condições de uso e para quais atividades aqueles serviços serão utilizados, chegando a esse quantitativo solicitado. A estimativa foi obtida, a partir de fatos concretos: 1- observando a necessidade de conservar as instalações para evitar a degradação do local, 2- implantação dos serviços na unidade que ainda não possui, acréscimo de atividades.

2.4. A metodologia utilizada para estimativa do quantitativo foi realizada pela Unidade BM, através de medições em M² das áreas descritas no item 1.1.1 que terão os serviços e o número de frequentadores da unidade.

2.5. Diante do exposto, e da previsão de encerramento da vigência do contrato atual de prestação dos referidos serviços, e que o objeto foi licitado através do Processo de Compras 1401994 000005/2026 Lote 02, o qual foi anulado conforme suas atas, torna-se necessária a realização de novo Processo Licitatório para a contratação dos serviços.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

3.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar os serviços de forma independente.

3.2. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS:

3.2.1. Será permitida a participação de Sociedades Cooperativas, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

3.3. DA SUBCONTRATAÇÃO:

3.3.1. Tendo em vista a viabilidade técnico econômica da execução integral do objeto, é vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o serviço ora ajustado.

3.4. DA SUSTENTABILIDADE:

3.4.1. A diretriz de sustentabilidade a ser adotada para esta contratação, no que couber, será referenciada pelo [*Guia Nacional de Contratações Sustentáveis*](#), Lei nº 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 10.936/2022 que regulamenta a Lei nº 12.305/2010, não excluindo outras normas e técnicas que melhor se adapte para a execução do objeto contratado.

3.4.2. A empresa contratada deve adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

3.4.2.1. produtos de limpeza:

3.4.2.2. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, contendo o selo de certificação emitido pela Agência;

3.4.2.3. Utilizar produtos biodegradáveis ou, quando indisponíveis no mercado, com componentes de menor toxicidade;

3.4.2.4. Utilizar, quando disponíveis no mercado, produtos intitulados “naturais” ou “ecológicos”, de origem vegetal, como óleo de coco, eucalipto, lavanda e mel, que são degradados em pouco tempo, sem agredir o meio ambiente;

3.4.2.5. Utilizar, quando disponíveis no mercado, produtos concentrados, que utilizam menos água em sua fabricação, contribui com menos descartes de sobras, fornecem embalagens menores, gerando

menos lixo e lançam menos componentes químicos nas redes de esgoto, interferindo menos nas águas e, conseqüentemente, nos ecossistemas;

3.4.2.6. Descartar corretamente, dando a destinação legalmente apropriada às embalagens e demais materiais utilizados;

3.4.2.7. Será admitida a oferta de detergente em pó, fabricado no país ou importado, cuja sua composição respeite os limites de concentração máxima de fósforo admitidos na Resolução CONAMA nº 359, de 29/04/2005, e legislação correlata;

3.4.2.8. Só será admitida a oferta de detergente em pó previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme Lei nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, RDC ANVISA Nº 40, de 2008 e RDC ANVISA Nº 59, de 2010.

3.4.2.9. **uso consciente de água:**

3.4.2.10. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada. Recomenda-se observar se há legislação estadual ou municipal neste tema;

3.4.2.11. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e poluentes;

3.4.2.12. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

3.4.2.13. Treinamento e capacitação periódicos dos empregados sobre as boas práticas de redução de consumo e uso racional da água;

3.4.2.14. Reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

3.4.2.15. **coleta seletiva:**

3.4.2.16. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pela Unidade BM, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber;

3.4.2.17. Será definido procedimento junto à CONTRATADA para assegurar um sistema de coleta seletiva do conteúdo das lixeiras;

3.4.2.18. Coleta de papel reciclável será efetuada, diariamente, independentemente da coleta de lixo normal, de modo a assegurar que os rejeitos não sejam misturados;

3.4.2.19. Disponibilizar o material necessário à separação de resíduos (sacos plásticos coloridos conforme destinação do resíduo);

3.4.2.20. A CONTRATADA também deverá providenciar treinamento aos seus funcionários para efetivar a separação correta dos resíduos.

3.4.2.21. **destinação de resíduos:**

3.4.2.22. Resíduos classe I – Perigosos: São os resíduos que apresentam periculosidade ou pelo menos uma das seguintes características: inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade ou patogenicidade.

3.4.2.23. Resíduos classe II – Não perigosos: São os resíduos não perigosos e que não se enquadram na classificação de resíduos classe I e são divididos em: Resíduos classe II A – Não Inertes e classe II B Inertes.

3.4.2.24. Resíduos classe II A – Não inertes: São aqueles que não se enquadram nas classificações de resíduos classe I ou de resíduos classe II B e podem ter propriedades como biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água.

3.4.2.25. Resíduos classe II B – Inertes: São quaisquer resíduos que, quando amostrados de uma forma representativa e submetidos a um contato dinâmico e estático com água destilada ou desionizada, à temperatura ambiente não tiverem nenhum de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água, excetuando-se aspecto, cor, turbidez, dureza e sabor.

3.4.2.26. **pilhas e baterias:**

3.4.2.27. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo

disposto na Resolução CONAMA nº 401, de 4 de novembro de 2008, no Decreto Federal nº 9.177, de 23 de outubro de 2017 e na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS);

3.4.2.28. Pilhas e baterias são considerados resíduos perigosos por apresentarem riscos à saúde pública e ao meio ambiente, exigindo tratamento e disposição especiais (têm vários metais em sua composição que podem ser corrosivos, reativos e tóxicos dependendo do ambiente);

3.4.2.29. As pilhas e baterias, nacionais e importadas, usadas ou inservíveis, deverão ser, em sua totalidade, encaminhadas para destinação ambientalmente adequada, de responsabilidade do fabricante ou importador;

3.4.2.30. As pilhas e baterias, segundo o artigo 33 da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e o Decreto Federal nº 9.177, de 23 de outubro de 2017, são produtos que devem participar, obrigatoriamente, do sistema de logística reversa. Desta forma, este resíduo perigoso deve retornar ao fabricante, que é o responsável por tratar e descartar as pilhas e baterias de forma ambientalmente correta.

3.4.2.31. para fins de coleta seletiva ou logística reversa, os consumidores são obrigados a acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis (art. 35 da Lei nº 12.305).

3.4.2.32. Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de pilhas e baterias, cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012.

3.4.2.33. **segurança do trabalho:**

3.4.2.34. Elaborar e implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO pertinente ao objeto, devendo apresentá-lo no prazo de 60 (sessenta) dias da solicitação da Contratada e renovar sempre que necessário, conforme legislação pertinente;

3.4.2.35. A aquisição e fornecimentos dos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e dos Equipamentos de Proteção Individuais (EPI), adequados aos riscos identificados em cada atividade. Fornecer ao trabalhador somente EPI devidamente aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, bem como registrado e com Certificado de Aprovação (CA).

3.4.2.36. Orientar e treinar o trabalhador sobre segurança no trabalho e quanto ao adequado uso, guarda e conservação dos equipamentos de proteção.

3.4.2.37. A Contratada deverá promover treinamentos e palestras no intuito de conscientizar seus colaboradores, conforme obrigação legal e riscos identificados.

3.5. **DA INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS:**

3.5.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação

3.6. **DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA OU MODELO:**

3.6.1. Não haverá vedação de marca ou modelo na presente contratação.

3.7. **DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE:**

3.7.1. Não será exigida a apresentação de Carta de Solidariedade na presente contratação.

3.8. **DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:**

3.8.1. Não será exigida garantia de execução da contratada na presente contratação.

3.9. **CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DA GARANTIA DO SERVIÇO:**

3.9.1. Será aplicada ao serviço somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

3.10. **DA VISTORIA:**

3.10.1. A vistoria prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao fornecedor

interessado o direito de realização, acompanhado por servidor designado para esse fim. Para fins de vistoria, consta no edital o Anexo III - Modelos de Declarações do edital.

3.10.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

3.10.3. A vistoria será realizada nas seguintes condições: a partir das 08h30min até às 16h30min nas segundas e sextas-feiras; terças e quintas-feiras entre 13h00min e 16h30min; e nas quartas-feiras, das 08h30min às 12h30min.

3.10.4. **LOTE ÚNICO** - O fornecedor que desejar realizar visita prévia deverá agendar dia e horário específicos, até 02 (dois) dias antes da sessão, mediante contato telefônico com a Seção de Suprimentos da 2ª Cia Ind. BM - Barbacena/MG, pelo telefone (32) 3052-6600, ou pelos e-mails: 2ciaind.suprimento@bombeiros.mg.gov.br ou 3cob.almoxarifado@bombeiros.mg.gov.br, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

3.10.5. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais, ou de projetos ou amostras porventura disponibilizadas, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

3.10.6. A vistoria técnica pode ser substituída por declaração de que o licitante tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, conforme Anexo III - Modelos de Declarações do edital.

3.10.7. **A não realização da vistoria prévia pelo fornecedor interessado ou a não apresentação de declaração formal constante no Anexo III - Modelos de Declarações do edital, acarretará a sua inabilitação no procedimento de contratação.**

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1. PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

4.1.1. **Início da execução do objeto: Até 10 (dez) dias corridos da data da emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente**, mediante a publicação do Contrato no Diário Oficial de Minas Gerais e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

4.1.1.1. A contratação será realizada através da prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra e com o fornecimento de todo ferramental, equipamentos e materiais que se fizerem necessários, com pagamentos mensais à Contratada que deverá manter seus funcionários registrados e regularizados durante toda a prestação dos serviços.

4.1.1.2. Os serviços contratados deverão ser executados de acordo com as descrições do cargo, levando em consideração, requisitos técnicos, atribuições, perfis exigidos, periodicidades, constantes neste documento, não eximindo a Contratada da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto.

4.1.1.3. O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, cabendo exclusivamente a esta a substituição de seus funcionários nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços.

4.1.1.4. havendo ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, a critério da contratante, poderá ser abatido do valor mensal pago à contratada o (s) dia (s) efetivo (s) do serviço não prestado.

4.1.1.5. Os colaboradores deverão ser habilitados com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, cabendo à Contratante, por meio da fiscalização, acompanhar o desenvolvimento das atividades, indicando à Contratada, as deficiências apresentadas pelo colaborador e solicitando a capacitação ou substituição do mesmo, a depender do grau da deficiência verificada.

4.1.1.6. A Contratada deverá substituir o(s) profissional (ais), em caso de não cumprimento com as suas atribuições. Em caso de substituições do trabalhador no posto de trabalho, a Contratada deverá substituir o funcionário, no prazo de até 24 horas.

4.1.1.7. A ocorrência de ponto facultativo compreendido em dias úteis, não implicará, necessariamente, interrupção dos serviços, reservando-se à Administração o direito de dispensar os serviços, de acordo com a conveniência e a necessidade.

4.1.1.8. Há possibilidade de dispensa dos colaboradores em dias de ponto facultativo, a critério da Administração; não obstante, a concordância por parte da Contratada com a dispensa dos colaboradores acarretará glosa correspondente às despesas com auxílio alimentação e auxílio transporte.

4.1.1.9. É vedado ao pessoal da Contratada, alocado na execução do objeto contratual, a prática de quaisquer atos que atentem contra a imagem, o patrimônio, os recursos, as operações, as informações da Contratante.

4.1.1.10. Na execução das atividades que compreendem os serviços objeto da contratação, os ocupantes dos postos de trabalho deverão cumprir as normas de conduta e disciplina eventualmente adotadas pela Contratada, bem como:

4.1.1.11. Cumprir as normas da Contratante vigentes ou que esta venha a adotar, relativas à circulação por seus ambientes e ao uso de suas instalações, facilidades, refeitório, copas, banheiros, garagem, equipamentos, materiais, insumos, recursos, telefonia e acesso à Internet;

4.1.1.12. Zelar pelo convívio harmonioso com todos no ambiente de trabalho, mantendo conduta respeitosa, discreta, colaborativa e produtiva;

4.1.1.13. Reportar imediatamente ao Fiscal do Contrato, qualquer desconformidade observada no ambiente de trabalho ou nos serviços que possa colocar sob risco, dificultar ou comprometer a eficiência, a eficácia, a segurança ou a regularidade de sua prestação;

4.1.1.14. Atender com presteza às reclamações, principalmente as que se referem à qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a contratante;

4.1.1.15. Não divulgar, nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato e não utilizar o nome da contratante para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia e formal da contratante;

4.2. **CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

4.2.1. As atribuições para execução dos serviços estão dispostas no item 5, devendo os profissionais indicados pela Contratada cumprir todas as normas gerais e ainda as atribuições específicas de cada serviço contratado.

4.3. **DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

4.3.1. **Local da prestação dos serviços:**

4.3.1.1. **LOTE ÚNICO** - Rua Bárbara Heliodora, nº 171, São Sebastião, Barbacena - MG.

4.3.2. **Os serviços serão prestados:** De segunda à sexta feira, de 08h00min às 17h00min. Qualquer alteração no horário de serviço, só poderá ocorrer com a autorização prévia e formal da contratante.

4.4. **DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS:**

4.4.1. A empresa contratada deverá confeccionar Planilha Mensal de Materiais de limpeza para emprego na prestação dos serviços, conforme modelo constante abaixo na **PLANILHA 01 - PLANILHA MENSAL DE MATERIAIS DE LIMPEZA**, e encaminhar mensalmente ao Fiscal do Serviço da Unidade BM, devidamente preenchida. Eventualmente, diante de alguma demanda ou ocorrência inesperada, ou por motivo de caso fortuito ou força maior, ou quando constatada a necessidade de revisão da referida planilha pela Contratada, a fim de promover maior eficiência na prestação dos serviços que enseje em qualquer alteração na relação de materiais, poderão ser alteradas as quantidades ou até mesmo a utilização de material diverso do inicialmente previsto, em comum acordo entre as partes.

4.4.2. Os materiais deverão atender às legislações específicas, tais como: INMETRO, NBR, ABNT, CONTRAN, CONAMA ou demais Órgãos;

PLANILHA 01 - PLANILHA MENSAL DE MATERIAIS DE LIMPEZA
--

LOTE ÚNICO

6	GL	Água Sanitária 5 L		
1	GL	Cera Incolor 5 L		
6	GL	Desinfetante concentrado c/5 L		
4	PÇ	Flanela amarela		
4	FR	Limpa Vidros 500 ml		
2	FR	lustra Móveis 200 ml		
20	PÇ	Esponja Dupla Face		
4	PR	Luva para limpeza (mucambo)		
2	PR	Luva para limpeza multiuso amarela		
2	GL	Detergente 5L 1ª LINHA		
15	FR	Multiuso 500ml 1ª LINHA		
16	FD	papel higiênico folha dupla 1ª linha com 30m c/4 rolos		
1	FD	Papel toalha com 1000 folhas		
1	GL	Sabonete Perolado c/ 5 L Solução		
1	FD	Sabão em barra c/5 unidades		
1	FD	Esponja de aço c/ 8 unidades		
1	GL	Sabão pastoso pinho 5L		
1	FD	Saco p/ Lixo 20 L c/ 100 Unidade		
1	FD	Saco p/ Lixo 100 L c/ 100 Unidade		
1	FD	Saco p/ Lixo 200 L c/ 100 Unidade		
5	PÇ	Pano de chão alvejado		

4.4.3. A contratação compreende, além da prestação dos serviços de conservação, higienização e limpeza, a disponibilização dos equipamentos necessários à plena execução dos serviços, de acordo com o quantitativo mínimo indicado na planilha de equipamentos.

4.4.3.1. A disponibilidade dos equipamentos indicados deverá ser permanente, devendo a contratada promover a reposição imediata dos equipamentos que se apresentarem indisponíveis.

PLANILHA DE EQUIPAMENTOS	
LOTE ÚNICO	
BALDE 10 LITROS	4
RODO	4
VASSOURA	4

Legenda: GL: Galão – FR: Frasco - FD: Fardo – UN: Unidade – PÇ: Peça - PCT: Pacote - PR: Par

ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS:

ÁGUA SANITÁRIA - HIPOCLORITO DE SÓDIO PARA LIMPEZA; A BASE DE CLORO; COMPOSIÇÃO QUÍMICA HIPOCLORETO DE SÓDIO; HIDRÓXIDO DE SÓDIO; TEOR CLORO ATIVO DE 2,0 A 2,5 PORCENTO; COR LEVEMENTE AMARELO ESVERDEADO; APLICAÇÃO: ALVEJANTE E DESINFETANTE DE USO GERAL, DESINFETANTE DE PISOS E SUPERFÍCIES; BASE: DICLOROISOCIANURETO DE SÓDIO; A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO; PROCEDÊNCIA; NÚMERO DO LOTE; DATA DA FABRICAÇÃO; VALIDADE DO PRODUTO E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE; INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS.

CERA INCOLOR - ESPECIAL DE ALTO TEOR ACRÍLICO, COM CARNAÚBA, EMULSÃO DE POLIETILENO, DISPERSANTE ACRÍLICO, METALIZADA, PLASTIFICANTE, CONSERVANTE FORMOL, ÁGUA; CONSISTÊNCIA: LÍQUIDA; APRESENTAÇÃO: AUTO BRILHO; COR: INCOLOR; APLICAÇÃO: PISOS; NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR A DATA DA FABRICAÇÃO, DA VALIDADE, NÚMERO DO LOTE, INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS.

DESINFETANTE CONCENTRADO - APRESENTAÇÃO: LÍQUIDO, CONCENTRADO, DILUIÇÃO 1X50; ESSÊNCIA: NEUTRA; USO: DOMÉSTICO; CATEGORIA BÁSICA RESTRITA AO USO PURO, PRINCÍPIO ATIVO CLORATO ALQUIL BENZIL AMÔNIO, COMPOSIÇÃO BÁSICA MONIL FENOL, ETOXILADO, ÓLEO DE EUCALIPTO, ESSÊNCIA, CORANTE E OUTRAS SUBSTÂNCIA QUÍMICAS PERMITIDAS, COMPOSIÇÃO AROMÁTICA LAVANDA, ACONDICIONADO EM BOMBONA PLÁSTICA, RESOLUÇÃO 336/99, PORT.15/88, DO MS AÇÃO BACTERICIDA E GERMICIDA, DILUIÇÃO 1/50; EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DO LOTE E REGISTRO NA ANVISA/MS.

FLANELA - DIMENSÕES: 40CM LARGURA X 60CM COMPRIMENTO; TECIDO 100% ALGODÃO, COSTURA REFORÇADA.

ESPONJA DUPLA FACE - ESPONJA PARA LIMPEZA TIPO DUPLA FACE COMPOSTA DE POLIURETANO E FIBRA SINTÉTICA COM MATERIAL ABRASIVO COM FUNÇÃO BACTERICIDA MEDINDO 110X75X9, COM FORMATO RETANGULAR MANTA NÃO TECIDO POLIURETANO, DE FIBRAS SINTÉTICAS, UNIDAS COM RESINA A PROVA D'AGUA E IMPREGNADA COM MINERAL ABRASIVO; MATERIAL NÃO BIODEGRADÁVEL.

LIMPA VIDROS - APRESENTAÇÃO: LÍQUIDO; TIPO: CONCENTRADO; NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR A DATA DA FABRICAÇÃO E DA VALIDADE DO PRODUTO E NÚMERO DO LOTE.

LUSTRA MÓVEIS - APLICAÇÃO: POLIMENTO DE MADEIRA E MOVEIS EM GERAL; COMPOSIÇÃO: SILICONE, ÓLEO MINERAL, PRESERVANTE LAVANDA E ÁGUA; CONSISTÊNCIA: ESPESSANTE; EMULSÃO AQUOSA CREMOSA, PERFUMADO, COMPOSTO CERA, SILICONE, SOLVENTE, EMULSIFICANTE, CONSERVANTE, SEQUESTRANTE, PERFUME E AGUA, EMBALADO EM FRASCO PLÁSTICO LAVANDA; PARA SUPERFÍCIE EM GERAL (EXCETO PISO).

DETERGENTE - LÍQUIDO NEUTRO; APRESENTAÇÃO: LÍQUIDO; FRAGRÂNCIA: NEUTRO; O PRODUTO DEVERÁ SER BIODEGRADÁVEL TESTADO DERMATOLOGICAMENTE; NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR A DATA DA FABRICAÇÃO E DA VALIDADE DO PRODUTO.

LUVAS PARA LIMPEZA - MATÉRIA-PRIMA: LÁTEX NATURAL; CANO: LONGO, DE 20CM; TIPO: COM FORRO E ANTIDERRAPANTE; MULTIUSO, RESISTENTES E ANATÔMICAS (FORRO 100% ALGODÃO); NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR A DATA DE VALIDADE DO PRODUTO.

MULTIUSO - TIPO: MULTIUSO; APRESENTAÇÃO: LÍQUIDO; FRAGRÂNCIA: NEUTRA; NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR A DATA DA FABRICAÇÃO, DA VALIDADE, NÚMERO DO LOTE, INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS.

PAPEL HIGIÊNICO - QUALIDADE: PRIMEIRA QUALIDADE; TIPO DE FOLHA: DUPLA, INTERFOLIADO, 100% CELULOSE; ACABAMENTO: SEM PICOTE, LISO; COR: BRANCA; ALTA ABSORVIA O, ISENTO DE IMPUREZAS, NÃO RECICLADO. PAPEL HIGIÊNICO - QUALIDADE: PRIMEIRA QUALIDADE; TIPO DE FOLHA: DUPLA; ACABAMENTO: PICOTADO; COR: BRANCO; 100 % CELULOSE, FARDO E METRAGEM CONFORME QUADRO ACIMA;

PAPEL TOALHA - BRANCO, COM ALTO PODER DE ABSORÇÃO, INTERFOLHADO, 23X21CM COM DUAS DOBRAS, FARDO COM 1000 FOLHAS, SEPARADOS EM PACOTES COM 250 FOLHAS.

PEDRA SANITÁRIA - TIPO REDONDA, COM SUPORTE, FRAGRÂNCIA FLORAL, EM CONSISTÊNCIA SÓLIDA, COMPOSTO DE 98,99% DE PARADICOROBENZENO, COM AUTORIZAÇÃO DO FABRICANTE NA ANVISA;

SABONETE LÍQUIDO - COMPOSIÇÃO: NEUTRO; TIPO: CONCENTRADO, COM BASE PEROLADA; NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR A DATA DE FABRICAÇÃO, DE VALIDADE E NÚMERO DO LOTE E NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

SACO ALVEJADO – ALVEJADO, MATÉRIA PRIMA: ALGODÃO; TAMANHO MÍNIMO DE 50CMX70CM; SACO ALVEJADO PARA LIMPEZA, 18 BATIDAS E RESISTENTE.

SACO DE LIXO (100L) - TIPO PLÁSTICO: RECICLADO; CAPACIDADE: 100 LITROS; COR: PRETA; MEDIDAS APROXIMADAS: 75CM X 85CM X 0,06MM (LARG X ALT X ESPESSURA MIN); DEVERÁ ATENDER A LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE REFERENTE A SACOS DE LIXO.

SACO DE LIXO (200L) - TIPO PLÁSTICO: RECICLADO; CAPACIDADE: 200 LITROS; COR: PRETA; MEDIDAS APROXIMADAS: 100CM X 144CM X 0,12MM; SACO LIXO RESÍDUO COMUM DEVERÁ ATENDER A LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE REFERENTE A SACOS DE LIXO.

4.5. **REGIME DE EXECUÇÃO:**

4.5.1. **O regime de execução do contrato será o de Empreitada por Preço Global.**

4.5.2. Os serviços de conservação e limpeza, por sua própria natureza, apresentam escopo bem definido, com rotinas previamente estabelecidas em termos de periodicidade, métodos de execução, quantidade de pessoal e insumos necessários, o que permite a mensuração exata dos custos ao longo do período contratual.

4.5.2.1. Previsibilidade dos custos e do objeto: Como os serviços a serem executados possuem características padronizadas e continuidade ao longo do tempo, há clareza quanto ao escopo e à estimativa de custos, o que permite a formulação de propostas globais pelos licitantes. Tal previsibilidade favorece o controle e a gestão contratual pela Administração, evitando surpresas orçamentárias ao longo da execução do contrato.

4.5.2.2. Redução de riscos de aditivos e maior controle financeiro: A empreitada por preço global transfere ao contratado a responsabilidade pelo gerenciamento dos custos dentro do valor contratado, reduzindo a necessidade de reequilíbrios frequentes e possibilitando maior estabilidade financeira do contrato. Além disso, facilita o planejamento orçamentário da Administração Pública, por envolver pagamentos previamente definidos com base no valor global do serviço.

4.5.2.3. Atendimento ao art. 6º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021: Nos termos do inciso X do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, considera-se empreitada por preço global aquela em que se contrata a execução do objeto por preço certo e total. Tal regime é adequado à contratação de serviços com escopo bem delimitado e execução continuada, como é o caso dos serviços de conservação e limpeza.

4.5.2.4. Melhoria na eficiência e economicidade: Ao fixar um valor global para a execução dos serviços durante o período contratual, a Administração estimula a eficiência na execução, além de mitigar a possibilidade de discussões sobre medições e pagamentos por item ou por tarefa, favorecendo a economicidade e a simplificação da gestão contratual.

4.5.3. Diante do exposto, considera-se tecnicamente adequada e juridicamente justificável a adoção do regime de empreitada por preço global para a contratação dos serviços de conservação e limpeza, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento, que regem a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021).

5. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:**

5.1. O critério de medição a ser utilizado será o "**Cronograma de Serviços**", que serão mensurados das seguintes formas: diários, semanais, quinzenais, mensais, trimestrais e quando necessários abaixo, levando em consideração as áreas em m² e o quantitativo das repartições descritas no item 1.1.

5.2. A medição se dará mensalmente através da emissão do Certificado de Recebimento dos Serviços, pelo Fiscal do Contrato, atestado que os serviços foram realizados em condições satisfatórias para a Administração Pública, de acordo com os seguintes quantitativos:

5.2.1. **DIARIAMENTE:**

- 5.2.1.1. Varredura esmerada e adequada do piso de todas as salas, corredores, “halls”, escadas, passeios e demais dependências internas e externas;
- 5.2.1.2. Aplicação de pano molhado a fim de remover sujo superficial de todas as dependências que comportarem tal medida, passando-se cera para recuperar o brilho, onde for necessário e o contratante determinar;
- 5.2.1.3. Limpeza com flanela e pano úmido das cadeiras, arquivos, poltronas, mesas e quaisquer móveis que guarneçam as dependências das Unidades;
- 5.2.1.4. Limpeza de vidros e esquadrias que guarneçam as portas internas, com flanelas e álcool, ou outro produto apropriado;
- 5.2.1.5. Lavagem das esquadrias e demais peças que acompanham;
- 5.2.1.6. Limpeza dos estofados existentes nas dependências, com uso de escovas, aspirador, flanela e material próprio;
- 5.2.1.7. Aspiração mecânica do pó nas salas, em que o piso for carpetado, bem como, nas cortinas, passadeiras e capachos;
- 5.2.1.8. Lavagem, limpeza e desinfecção de todas as dependências sanitárias;
- 5.2.1.9. Coleta e retirada do lixo, inclusive das cestas de papéis e cinzeiros e/ou similares;
- 5.2.1.10. Limpeza dos bebedouros e filtros, com material adequado;
- 5.2.1.11. Remoção de todo lixo para fora das dependências das edificações, devidamente acondicionado.
- 5.2.2. **SEMANALMENTE:**
- 5.2.2.1. Polimento dos metais das maçanetas, torneiras, puxadores e peças semelhantes;
- 5.2.2.2. Lavagem geral com produto químico adequado, dos azulejos e ardósias de todas as dependências físicas;
- 5.2.2.3. Remoção de teias de aranha de todas as dependências, paredes, colunas e tetos;
- 5.2.2.4. Enceramento com material apropriado para pisos, de todas as salas e dependências onde couber tal providência, (enceradeira com potência suficiente de acordo com o tipo de piso a ser encerado);
- 5.2.2.5. Limpeza com material adequado de todas as esquadrias, vidros e divisórias internas;
- 5.2.2.6. Enceramento de todos os móveis e utensílios de madeira;
- 5.2.2.7. Limpeza geral dos ventiladores e das guarnições dos sistemas de ar condicionados;
- 5.2.2.8. Limpeza e desinfecção dos aparelhos telefônicos, com produto próprio;
- 5.2.2.9. Limpeza da área externa das dependências físicas.
- 5.2.3. **QUINZENALMENTE:**
- 5.2.3.1. Limpeza interna e externa das luminárias;
- 5.2.3.2. Limpeza geral dos interruptores e tomadas;
- 5.2.3.3. Limpeza geral de todas as esquadrias e vidros, internamente e externamente;
- 5.2.3.4. Enceramento geral dos lambris e de todas as divisórias existentes nos recintos das edificações.
- 5.2.4. **MENSALMENTE:**
- 5.2.4.1. Lavagem e polimento de todas as partes revestidas com ardósia ou similares;
- 5.2.4.2. Limpeza e lubrificação dos trilhos e dobradiças de todas as portas e janelas;
- 5.2.4.3. Limpeza de todas as janelas, esquadrias e portas internas e externas.
- 5.2.5. **QUANDO NECESSÁRIO:**
- 5.2.5.1. Limpeza e remoção de manchas de qualquer natureza, que surjam nas paredes, portas e

áreas pintadas;

5.2.5.2. Remoção de detritos e sujeiras e limpeza do piso de todas as dependências notadamente das vias de acesso;

5.3. **CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

5.3.1. **A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer até o 7º dia útil do mês subsequente ao mês de prestação dos serviços, e será precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.**

5.3.3. A CONTRATADA **deverá** entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, no prazo acima descrito;

5.3.5. O recebimento provisório será realizado por Comissão ou servidor designado para tal atividade, após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

5.3.6.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar as correções que se fizerem necessárias.

5.3.6.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.3.6.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados em sua realização, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.3.6.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório, conforme art. 119 c/c art. 140 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

5.3.6.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.3.6.7. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou equipe de fiscalização designada pelo Ordenador de Despesas do 3º Comando Operacional de Bombeiros deverá elaborar um Termo de Recebimento dos Serviços em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao Núcleo Administrativo/Gestor do Contrato.

5.3.6.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.3.6.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

5.3.6.11. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

5.3.7. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o fiscal do contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.3.8.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.3.8.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.3.8.5. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

5.3.8.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.3.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

5.3.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.3.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a administração notificará o contratado para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.3.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.3.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.4. DA LIQUIDAÇÃO:

5.4.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.

5.4.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.3. O prazo de validade;

5.4.4. A data da emissão;

5.4.5. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

5.4.6. O período respectivo de execução do contrato;

5.4.7. O valor a pagar;

5.4.8. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

5.4.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

5.4.10. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.11. Será requisito para a liquidação/pagamento da Nota Fiscal, emitida mensalmente pela empresa CONTRATADA, o envio de toda a documentação necessária, conforme relação abaixo:

a) Relação nominal dos empregados que atuarão na execução dos serviços de dedicação exclusiva (apenas para início da execução e sempre que alterar);

- b) CTPS (carteira de Trabalho e Previdência Social) ou documentos equivalentes que comprovem vínculo dos empregados preenchidas e assinadas;
- c) Nota Fiscal dos serviços prestados;
- d) Planilha contendo a relação dos materiais fornecidos pela empresa, constando discriminação, quantidade, unidade, valor unitário e valor total;
- e) Comprovante de despesa que possibilite a conferência do valor unitário dos materiais fornecidos;
- f) Folha de frequência individual assinada pelo funcionário;
- g) Recibo de vale-transporte individual assinado pelo funcionário;
- h) Recibo de alimentação individual assinado pelo funcionário;
- i) Holerite individual assinado pelo funcionário;
- j) Comprovação de pagamento do FGTS, por funcionário ou DCTFWEB
- k) Guia de Previdência Social (GPS) quitada referente ao INSS do empregado;
- l) Planilha de custos com identificação do mês de referência;
- m) Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Web – DCTFWeb e sua respectiva DARF referente aos encargos sociais e trabalhistas dos colaboradores;
- n) No caso de demissão de algum funcionário que prestava serviço ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, entregar uma cópia legível do Termo de Rescisão e o Termo de Quitação, referente ao mês da demissão;
- o) No caso de empresas situadas fora do município de prestação do serviço será necessário a apresentação do comprovante mensal de pagamento do ISS devido ao município, conforme Lei Complementar Federal 116 de 31/07/2003 e Instrução Técnica de Controladoria e Finanças 12/2008.

5.4.12. A empresa contratada deverá confeccionar a Planilha de Composição de Custos, Anexo V do Edital, sendo de sua responsabilidade a elaboração e certificação das informações e encaminhar mensalmente aos setores responsáveis do 3º COB em Juiz de Fora/MG, devidamente preenchida, observando as instruções elencadas na referida planilha.

5.5. DO PAGAMENTO:

5.5.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, 30 (dias) dias corridos contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.5.2. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

5.5.3. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, de correção monetária.

5.5.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.5.6. A Contratada deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no edital.

5.5.6.1. Eventuais situações de irregularidade fiscal ou trabalhista da Contratada não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do Contratado e rescisão contratual.

5.5.7. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5.8. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.5.8.1. Não produzir os resultados acordados;

5.5.8.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

5.5.8.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demanda.

6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO:

7.1. REGRAS GERAIS:

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 15 e 16 do Decreto 48.587, de 17 de março de 2023.

7.1.2. As comunicações entre o órgão e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. O CBMMG poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer

inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.3. DA GESTÃO DO CONTRATO:

7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.4. O gestor do contrato coordenará a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade pregão, conforme art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, conforme art. 33, da referida Lei Federal.

8.1.1. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.

8.1.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

8.2. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

8.2.1. As propostas comerciais deverão ser firmes e precisas, limitadas rigorosamente ao objeto desta licitação, não impor condições, não conter alternativas de preço ou qualquer outra opção que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.2.2. Deverão ainda, **ofertar apenas um valor por Lote para a prestação do serviço**. As propostas deverão apresentar preço unitário e global, por lote, sendo que o preço global proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida por lote, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.

8.2.3. A proposta terá validade de 90 (noventa) dias corridos, contados da data da sua apresentação.

8.2.4. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas, a indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONTRATADA.

8.2.5. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

8.3.6. **A Planilha de Composição de Custos - Anexo V deverá ser preenchida e encaminhada juntamente com a Proposta Comercial Ajustada, contendo, além do preenchimento dos campos próprios, os dados abaixo:**

8.3.6.1. Sindicatos, Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que regem as categorias profissionais que executarão os serviços e as respectivas datas-bases e vigências, a fim de contribuir para análise de futuras repactuações.

8.3.7. DA PROVA DE CONCEITO (PoC):

8.3.8. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

9. HABILITAÇÃO:

9.0.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.0.2. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.0.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.0.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio

9.0.5. Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.0.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.0.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.0.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.0.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.0.10. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento à Agricultura Familiar - PRONAF – DAP, nos termos do art. 16 do Decreto nº 46.712, de 29 de janeiro de 2015;

9.0.11. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.0.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

9.1.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.1.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.1.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

I - A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

II - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais referentes ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.1.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

9.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.1.6. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.2. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

9.2.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

9.2.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

I - Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo fornecedor de Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

II - Caso a empresa fornecedora apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimonial líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

III - As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme disposto no art. 65, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

IV - O Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

V - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

VI - Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

VII - Os licitantes sujeitos ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 (Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) poderão apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial, a Declaração Simplificada Anual ou a Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, a seu critério, conforme art. 27, da Lei Complementar 123, de 2006.

9.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL:

9.3.1. Deverá ser apresentada comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestado de Capacidade Técnica, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, atendendo ao quantitativo mínimo de **10 % (dez por cento)** das quantidades apresentadas no subitem 1.1 do Termo de Referência, conforme §2º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.3.2. A exigência de atestado de capacidade técnica no presente Processo Licitatório visa garantir que a empresa vencedora possua a qualificação necessária para a execução do objeto licitado, promovendo a segurança e a qualidade na contratação pública.

9.3.3. A obrigatoriedade de comprovação da capacidade técnica está respaldada pela Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), especificamente no artigo 67, que trata da qualificação técnica dos licitantes. Este dispositivo visa proteger o interesse público, assegurando que os contratados tenham condições de cumprir adequadamente os contratos administrativos.

9.3.4. A exigência de atestado de capacidade técnica é essencial para:

9.3.4.1. **Garantia da Execução Adequada:** Assegurar que a empresa contratada tenha experiência comprovada e capacidade técnica para realizar o objeto da licitação com qualidade e eficiência.

9.3.4.2. **Minimização de Riscos:** Reduzir os riscos de inadimplência, atrasos e falhas na execução, promovendo maior segurança na contratação.

9.3.4.3. **Proteção do Interesse Público:** Proteger os recursos públicos ao contratar empresas qualificadas, evitando gastos adicionais com correções, retrabalhos ou rescisões contratuais.

9.3.5. Diante do exposto, a exigência de atestado de capacidade técnica se justifica plenamente, sendo uma medida necessária e proporcional para assegurar a qualidade, a segurança e a eficiência na execução do objeto da licitação, bem como a proteção do interesse público.

9.3.6. Para atendimento do quantitativo indicado no item 9.15.74, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

9.3.7. Os atestados deverão conter:

9.3.7.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato);

9.3.7.2. Local e data de emissão;

9.3.7.3. Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

9.3.7.4. Período da execução da atividade e quantitativo do objeto fornecido.

9.3.7.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.3.7.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.3.7.7. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.3.7.8. Em caso de apresentação por atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual o fornecedor tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

9.3.7.9. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, cujas empresas possuem objeto social similar, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio.

9.3.7.10. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, cujas empresas possuem objeto social diverso, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.

9.4. **DECLARAÇÃO:**

9.4.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

9.4.2. Caso o licitante não cumpra os requisitos exigidos em sede de declaração, deverá apresentar justificativa e documentos comprobatórios dos fatos alegados, para fins de análise da Administração.

9.5. **HABILITAÇÃO DE COOPERATIVAS:**

9.5.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

I - A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971.

II - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

III - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual.

IV - O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107.

V - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

VI - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

VII - Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: 1) ata de fundação; 2) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; 3) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; 4) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; 5) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e 6) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação.

10. **OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:**

10.1. **DA CONTRATANTE:**

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o presente Termo e Referência, contrato e eventual anexos.

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo e Referência.

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.

10.1.5. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.6.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item anterior, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.7. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

10.1.8. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.1.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

10.1.10. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta comercial da CONTRATADA.

10.1.11. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10.1.12. Conceder prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

10.1.13. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.1.14. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

10.1.15. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

10.1.16. Fornecer condições materiais à execução do presente contrato, tais como fornecimento de água e energia elétrica nas dependências em que será prestado o serviço.

10.1.17. Caso necessário, disponibilizar local adequado e apropriado para a instalação de vestiários e refeitórios para os empregados da CONTRATADA, para a armazenagem de materiais e equipamentos, bem como para a prestação do serviço.

10.1.18. Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados.

10.1.19. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) nota(s) fiscal (ais) /fatura(s) da contratada, após o recebimento definitivo por parte da comissão designada para tal finalidade.

10.1.20. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. **DA CONTRATADA:**

10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2.2. Efetuar a prestação de serviço de forma contínua, em todo o complexo Administrativo e Operacional da sede da Unidade, emitindo a nota fiscal mensal após emissão e recebimento do empenho de referência, que lhe será comunicado e entregue pela CONTRATANTE.

10.2.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.2.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência

anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.2.5. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.7. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.8. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.2.10. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

10.2.11. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

10.2.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

10.2.13. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.2.14. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.2.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.

10.2.16. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.2.17. Deverá se responsabilizar integralmente por quaisquer incorreções e eventuais problemas ocorridos durante a prestação do serviço.

10.2.18. Fornecer juntamente com a entrega do serviço toda a sua documentação técnica e sua respectiva garantia, quando for o caso.

10.2.19. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação do serviço a si adjudicado, até sua execução no local de destino.

10.2.20. Responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da contratante.

10.2.21. Observar as normas e legislação relativa aos materiais fornecidos para realização do serviço;

10.2.22. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação do serviço a si adjudicado, inclusive com as obrigações contratuais de seus funcionários;

10.2.23. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.24. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;

10.2.25. Assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE, os quais com esta não terão qualquer vínculo empregatício;

10.2.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10.2.28. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.2.29. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.2.30. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.2.31. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.2.32. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.2.33. Acatar e fazer com que seus empregados cumpram todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos serviços;

10.2.34. Designar, para execução dos serviços contratados, empregados com bons antecedentes, reservando-se à CONTRATANTE o direito de impugnar aqueles que, a seu juízo, não preencha as condições exigíveis para aos serviços pertinentes;

10.2.35. Fornecer aos seus empregados, no ato da admissão, 02 (dois) uniformes completos, inclusive calçados apropriados para o tipo de serviço e um crachá e cuidar para que os mesmos se mantenham permanente e adequadamente uniformizados em perfeitas condições de higiene e limpeza no que se refere as roupas e higiene pessoal, portando em lugar visível o crachá de identificação contendo o nome e/ou distintivo da empresa, o nome completo do empregado e a função desempenhada com respectiva destinação;

10.2.36. Exibir, quando solicitado pela CONTRATANTE os resultados dos exames médicos dos empregados que forem destacados para os serviços, onde fique comprovado não serem portadores de moléstias infecto contagiosas, juntado, ainda os atestados médicos de sanidade física e mental;

10.2.37. Substituir os empregados que, por qualquer motivo não satisfizerem as condições requeridas pela natureza dos serviços, quando exigidas pela CONTRATANTE;

10.2.38. Responsabilizar-se pela frequência e cumprimento dos horários estabelecidos e pela permanência dos empregados em serviço, incumbindo-se de substituir, imediatamente, os que se afastarem por licença médica, férias ou não comparecimento ao trabalho por qualquer motivo, de maneira que, em nenhum momento sofra interrupções, sem ônus para a CONTRATANTE;

10.2.39. Proceder à apuração do ponto mensal, com elaboração de relatório contendo a descrição do número de empregados nos respectivos empregos, seus valores individuais e totais, bem como demonstrativo de frequência mensal;

10.2.40. Responsabilizar-se integralmente pela guarda do material ou equipamentos mantidos nas dependências da CONTRATANTE, ficando estabelecido que não caberá qualquer responsabilidade à CONTRATANTE sobre esses materiais de propriedade da CONTRATADA, exceto com relação ao material de limpeza e higienização, entregue mensalmente, contra recibo no Almoxarifado da CONTRATANTE;

10.2.41. Manter todo o material, máquinas e equipamentos em condições de utilização, assumindo seus custos de conservação e manutenção assegurando melhor rendimento, bem como a segurança de seus empregados;

10.2.42. Fornecer mensalmente, à CONTRATANTE contra recibo de todo material de limpeza e higienização necessária ao bom andamento dos serviços, acompanhado de relação contendo a quantidade, unidade, discriminação, custos unitário e total, deduzindo das custas do mês subsequente o excedente do mês. O custo, pelo menos unitário, deve ser comprovado por cópia autenticada da Nota Fiscal de aquisição;

10.2.43. Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, o recolhimento de todos os encargos sociais e previdenciários e a regularidade da situação dos empregados, mediante a apresentação de fichas de registros, carteiras profissionais, folhas de pagamento ou quaisquer outros documentos legalmente exigíveis relativos aos mesmos;

10.2.44. Para pagamento dos vales-transportes, a Unidade exigirá Nota Fiscal à parte devendo ser acompanhada de planilha que comprove o recebimento dos vales-transportes pelos funcionários, assinada pelo fiscal da prestação de serviços do mês e pelos funcionários beneficiados;

10.2.45. Comprovar, mensalmente, à CONTRATANTE, através de relação o pagamento dos vales-transportes e Ticket alimentação para cada empregado;

10.2.45.1. **O Ticket alimentação, caso previsto na CCT, deverá ser pago até o primeiro dia útil do mês de competência a ser trabalhado.**

10.2.46. Efetuar o pagamento aos funcionários independentemente e sem qualquer vínculo ao pagamento a ser feito pela CONTRATANTE;

10.2.47. Zelar pela disciplina de seus empregados, os quais deverão obedecer, dentre outras normas comuns, as seguintes:

10.2.47.1. É vedado qualquer tipo de jogo, bem como a venda de rifas e bilhetes, a circulação de listas e pedidos de qualquer natureza, bem como a comercialização de qualquer mercadoria;

10.2.47.2. É vedada a permanência dos empregados nas dependências do Órgão no qual prestam serviços, antes ou depois do horário de trabalho;

10.2.47.3. É vedado aos empregados utilizar ou colocar em funcionamento máquinas e aparelhos de propriedade da CONTRATANTE, abrir armários ou gavetas ou invólucros de qualquer espécie, sem autorização de quem de direito;

10.2.47.4. É vedado o consumo ou guarda de bebidas alcoólicas nas dependências da CONTRATANTE;

10.2.47.5. Os serviços deverão ser executados diariamente de segunda a sexta-feira, com um total de 40 horas semanais, dentro do melhor padrão de limpeza e higiene.

10.3. **DO PREPOSTO:**

10.3.1. Não será necessária a designação de preposto pelo Contratado.

11. **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;
- 11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;
- 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;
- 11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

11.2. SERÃO APLICADAS AO CONTRATADO QUE INCORRER NAS INFRAÇÕES ACIMA DESCRITAS AS SEGUINTE SANÇÕES:

11.2.1. Advertência:

11.2.1.1. quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar:

11.2.2.1. quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.21.153 a 11.21.158, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar:

11.2.3.1. quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.21.159 a 11.21.163, bem como nos subitens 11.21.153 a 11.21.158, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o trigésimo dia de atraso.

11.2.5. As sanções previstas nos subitens 11.22.164, 11.22.165 e 11.22.166 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2.7. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2.8. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.2.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.11. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.11.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.2.11.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.2.11.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.2.11.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

11.2.11.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.

11.2.13. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2.16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

12.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 128.086,17 (cento e vinte e oito mil oitenta e seis reais e dezessete centavos)**.

12.2. A estimativa de preços foi realizada mediante pesquisa de preços junto à empresas do ramo, com 3 (três) orçamentos, anexos ao processo licitatório, conforme Mapa de Preços.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação

orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual nº 25.698/26 de 14 de janeiro de 2026.

13.2. A despesa será custeada pela dotação orçamentária: **1401.06.182.052.4114.0001.33.90.37.01 - Fontes de Recursos 10, 27 e 60**, tendo este saldo suficiente para cumprir o valor total de até **R\$ 128.086,17 (cento e vinte e oito mil oitenta e seis reais e dezessete centavos)**.

13.3. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

ELABORADO POR:

MARCO AURÉLIO MARCONATO, 2º TENENTE BM
AGENTE COORDENADOR DA AÇÃO/3º COB

AUTORIZADO POR:

WASHINGTON GOULART DO NASCIMENTO, TENENTE-CORONEL BM
ORDENADOR DE DESPESAS/3º COB



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurelio Marconato, 2º Tenente BM**, em 12/06/2026, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Washington Goulart do Nascimento, Tenente-Coronel BM**, em 15/06/2026, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **141929669** e o código CRC **DCA0D7F0**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

Processos de Compras e Despesas - 3 COB

Anexo nº II - Modelo de Proposta Comercial/CBMMG/3COB/COMPRAS/DESPESA/2026

PROCESSO Nº 1400.01.0035086/2026-49

ESTADO DE MINAS GERAIS

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL - SERVIÇOS

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026 (preenchida em papel timbrado da proponente)				
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA		PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE		
Razão Social:				
CNPJ:				
Endereço:				
Telefone:				
Endereço Eletrônico:				
Nome do Representante Legal:				
CPF do Representante Legal:				
Optante pelo Simples Nacional?		Não (____) Sim (____)		
LOTE ÚNICO - _____, conforme especificação técnica do item ____ do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico.	VALOR UNITÁRIO COM ICMS	VALOR UNITÁRIO SEM ICMS	VALOR TOTAL COM ICMS	VALOR TOTAL SEM ICMS
	R\$	R\$	R\$	R\$
	Marca / Modelo:			
	Prazo de Garantia:			
Observações:				
Prazo de Validade da Proposta:				

Declaro que:

- a) serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital de Pregão Eletrônico;
- b) nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos;
- c) esta proposta foi elaborada de forma independente;

As informações disponibilizadas neste documento estão sujeitas ao previsto na Lei n.º 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurelio Marconato, 2º Tenente BM**, em 12/06/2026, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Washington Goulart do Nascimento, Tenente-Coronel BM**, em 15/06/2026, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **141974933** e o código CRC **36C951F7**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

Processos de Compras e Despesas - 3 COB

Anexo nº III - Modelos de Declarações/CBMMG/3COB/COMPRAS/DESPESA/2026

PROCESSO Nº 1400.01.0035086/2026-49

ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Em cumprimento à possibilidade facultativa descrita no Edital do Pregão Eletrônico nº 1401994 000009/2026, Processo de Compras nº 1401994 000009/2026, declaro que o Sr. _____, CPF _____, devidamente credenciado pela empresa _____, CNPJ: _____, compareceu e vistoriou irrestritamente os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, e tomou plena ciência das condições locais e das dificuldades existentes, bem como de todas as informações e elementos técnicos, necessários à execução dos serviços a serem licitados.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

Em cumprimento à possibilidade facultativa descrita no Edital do Pregão Eletrônico nº 1401994 000009/2026, Processo de Compras nº 1401994 000009/2026, a _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que opta pela não realização de visita técnica, considerando a descrição do serviço contida no Termo de Referência, Anexo do Edital. Declara e assume inteiramente a responsabilidade e consequências por essa omissão, se compromete a não alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste pregão.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Data e local.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurelio Marconato, 2º Tenente BM**, em 12/06/2026, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Washington Goulart do Nascimento, Tenente-Coronel BM**, em 15/06/2026, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **141977834** e o código CRC **721968C9**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

Processos de Compras e Despesas - 3 COB

Anexo nº IV - Minuta do Contrato/CBMMG/3COB/COMPRAS/DESPESA/2026

PROCESSO Nº 1400.01.0035086/2026-49

ANEXO IV

TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO N º _____, DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE
MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO
DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DE MINAS GERAIS, NESTE ATO
REPRESENTADO PELO SR.
ORDENADOR DE DESPESAS DO
NÚCLEO ADMINISTRATIVO DO 3º
COB E A EMPRESA**

NA FORMA ABAIXO:

O Estado de Minas Gerais, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Bairro Serra Verde, na cidade de Belo Horizonte/MG, endereço de correio eletrônico: 3cob.almoxarifado@bombeiros.mg.gov.br, inscrito no CNPJ sob o nº 03.389.126/0001-98, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo servidor militar nº 128.928-6, Tenente-coronel BM Washington Goulart do Nascimento, inscrito no CPF sob o nº 012.***.***-17, Ordenador de Despesas do 3º Comando Operacional de Bombeiros Militar, conforme designação e delegação de competência contidas no BGBM nº 04 de 29 de janeiro de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 28 de janeiro de 2026, e a empresa _____, endereço de correio eletrônico _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número _____, com sede _____, neste ato representada por Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF nº _____, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente Contrato regido pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, legislação estadual, e ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa para prestação dos serviços de conservação, higienização e limpeza com fornecimento materiais e insumos necessários para a execução dos serviços de limpeza nas dependências _____, na Cidade de _____/MG, que deve ser executado conforme condições do Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Termo de Referência;

1.2.2. Edital de Licitação;

1.2.3. Informações inseridas no Portal de Compras de Minas Gerais;

1.2.4. Proposta comercial do CONTRATADO;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos acima.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de execução e de gestão contratuais, assim como os prazos e condições de entrega e de recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.2. A prorrogação do contrato é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO. (art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências dos efeitos de aplicação das sanções.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor mensal da contratação é de R\$ _____ (_____) perfazendo o total de R\$ _____ (_____).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo indicada(s):

5.1.1. **1401.06.182.052.4114.0001.33.90.37.01 - Fontes de Recursos 10.10, 27.10 e 60.10**

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.2.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros,

independentemente daquela apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a

repactuação.

7.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.21. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em 1 (um) mês, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º c/c o art. 135, § 6º, da Lei nº 14.133/2021).

7.21.1. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.22. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.23. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.24. Em caso de garantia contratual anteriormente prestada, o contratado deverá complementá-la, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.25. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.26. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

7.27. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da contratada até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

8.1. As obrigações técnicas relativas à execução do objeto (descrição, funcionamento e aplicação) são descritas no Termo de Referência.

9. CLAUSULA NONA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART 156, LEI 14.133/2021)

10.1. As sanções administrativas incidentes à inexecução do objeto são descritas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO (ART. 137, LEI 14.133/2021)

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

11.7. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

12.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador e o CONTRATADO assume o papel de operador conforme artigo 5º, VI e VII da Lei nº 13.709/2018.

12.3. O CONTRATADO deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

12.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 02 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

12.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

12.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do CONTRATADO, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

12.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quando necessário.

12.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

13.1.1. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1.2. As supressões poderão ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que acordado entre as PARTES.

13.1.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.1.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89 da Lei 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.1.1. O Portal de Compras será integrado ao PNCP para fins de cumprimento do art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

CONTRATANTE:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS

WASHINGTON GOULART DO NASCIMENTO, TENENTE-CORONEL BM

ORDENADOR DE DESPESAS DO 3ºCOB

CONTRATADA:



Documento assinado eletronicamente por **Washington Goulart do Nascimento, Tenente-Coronel BM**, em 15/06/2026, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **141978362** e o código CRC **0CEEE3C8**.

Referência: Processo nº 1400.01.0035086/2026-49

SEI nº 141978362



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

Processos de Compras e Despesas - 3 COB

Anexo nº V - Planilha de Composição de Custos/CBMMG/3COB/COMPRAS/DESPESA/2026

PROCESSO Nº 1400.01.0035086/2026-49

ANEXO V - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1401994 000009/2026

PROCESSO DE COMPRA Nº 1401994 000009/2026

1. A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ CONFECCIONAR A PLANILHA MENSAL DE CUSTOS, SENDO DE SUA RESPONSABILIDADE A ELABORAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES E ENCAMINHAR MENSALMENTE AOS SETORES RESPONSÁVEIS DO 3º COB EM JUIZ DE FORA/MG, DEVIDAMENTE PREENCHIDA, OBSERVANDO AS INSTRUÇÕES ELENCADAS ABAIXO:

PLANILHA MENSAL DE CUSTOS				
GRUPO	DISCRIMINAÇÃO		%	R\$
“1”	SALÁRIO	(02) - Auxiliares de Limpeza com uma jornada de 40 horas semanais.		VERIFICAR INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO AO FINAL DA PLANILHA
		Total do Grupo “1”		
		INSS		
		SESI ou SESC		
		SENAI ou SENAC		
		INCRA		
		SALÁRIO EDUCAÇÃO		
		FGTS (FGTS = 8% + contribuição social art. 2º da Lei Compl 110/2001 = 0,50%)		
		SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO (SAT)		
		SEBRAE		
		Sub total		
		Férias		
		Auxílio doença		

"2"	ENCARGOS SOCIAIS	Licença maternidade/Paternidade		
		Faltas legais		
		Acidente de trabalho		
		Aviso prévio		
		13º Salário		
		1/3 Férias		
		Sub total		
		Aviso prévio indenizado		
		Contribuição social		
		Indenização adicional		
		FGTS nas rescisões sem justa causa		
		Sub total		
		Incidência dos encargos do grupo 1x2		
		Incidência dos encargos do grupo 1, exceto FGTS s/ aviso prévio		
		Indenizado+indenização adicional		
		Sub total		
		TOTAL DO GRUPO "2" (Máximo sobre "1")		
"3"		Material / limpeza higiene		
		PAF		
		Vale-transporte		
		Uniforme		
		Equipamentos (depreciação)		
		PQMP conforme CCT/XXX		
		PAF conforme CCT/XXX		
		Seguro de vida em grupo		
		TOTAL DO GRUPO "3"		
"4"		Taxa de administração sobre "1" – máximo de 7%		
SOMA		Geral (1+2+3+4)		

		Impostos: sobre a soma (1+2+3+4)		
		CSLL		
		ISS		
		PIS		
		COFINS		
		IR		
		Simples Nacional (estimado pelo fornecedor)		
		TOTAL DOS IMPOSTOS		
TOTAL		Geral (1+2+3+4+5)		
(_____ por extenso _____)				

Instruções para preenchimento da Planilha de Custos:

a. Grupo “1” – Salários

O piso salarial que compõe o Grupo "1" não poderá ser inferior Salário Mínimo vigente, no valor de R\$ 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais), conforme o disposto no Ofício Circular CBMMG/SDAL nº. 1/2026, contendo a determinação da Diretoria de Logística e Finanças do Corpo de Bombeiros Militar/MG.

b. Grupo “2” – Encargos Sociais

Incidentes sobre os salários contratados, de acordo com a legislação vigente, e apurados com base em roteiro de cálculo elaborado pela Fundação Getúlio Vargas, máximo de 83,01 %.

c. Grupo “3”

- Material de limpeza e higiene

- Constar na planilha o custo total dos materiais a serem empregados mensalmente na execução dos serviços.
- Relacionar os materiais mencionados, discriminando marca, custo unitário e custo total dos materiais empregados mensalmente.
- Os materiais excedentes/faltantes de um mês serão deduzidos/acrescidos no mês subsequente.

- Uniformes

- Constar na planilha o custo para fornecimento no ato da admissão do empregado, de 02 (dois) conjuntos de calça e jaleco e 02 (dois) pares de calçados apropriados para o tipo de serviço, para os funcionários relacionados. Esta quantidade será a mínima por funcionário, para um período de 06 (seis) meses.
- Constar se necessário, relação de peças complementares ou EPI's (luvas, botas, óculos de proteção, protetor auricular, protetor solar, etc.).

- Equipamentos (depreciação)

- Constar na planilha o custo mensal estimado de depreciação dos equipamentos.
- O método de depreciação será um dos consagrados pela doutrina de administração financeira, com base na vida útil de cada equipamento, apurada para a data de início da prestação de serviços. A vida útil para

cada equipamento deverá ser compatível com aquela atribuída pelo fabricante, tendo por base o emprego diário de 08 (oito horas).

- Sendo equipamentos usados será deduzido um tempo de vida útil para o mesmo equipamento novo, o tempo de uso que o mesmo já possuir.

- Apresentar em documento à parte junto com a proposta de preço, a relação dos equipamentos a serem utilizados, especificando a quantidade, marca, tipo, tempo de uso e valor do equipamento, novo e no estado em que for colocado à disposição. O método de depreciação usado deve ser descrito.

d. Grupo “4” - Taxa de Administração

- Constar na planilha a porcentagem, incidente sobre o grupo “1” – Salários. A taxa de administração deve incidir somente sobre os serviços prestados, horas trabalhadas ou para custear despesas operacionais advindas da execução do contrato.

- Conforme Deliberação Cofin nº 03, de 15 de maio de 2020, as taxas administrativas dos contratos de prestação de serviços de mão de obra terceirizadas no âmbito do Poder Executivo Estadual deverão ser limitados a no máximo 7% do valor do contrato.

“Art. 1º – Fica estabelecido que a taxa de administração dos contratos de prestação de serviço de mão de obra terceirizada no âmbito do Poder Executivo Estadual deverá ser limitada em 7% (sete por cento)”.

e. Grupo "5" - Impostos

- Listar na planilha os impostos legalmente devidos incidentes sobre o total da fatura (1+2+3+4);

Obs 1: Os percentuais são mutáveis em função de alteração da legislação.

Obs 2: Adequações e adaptações no formato da Planilha de Custos poderão ser realizadas mediante autorização da Contratante.

Obs 3: Descrever os Sindicatos, Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que regem as categorias profissionais que executarão os serviços e as respectivas datas-bases e vigências, a fim de contribuir para análise de futuras repactuações.

ELABORADO POR:

**MARCO AURÉLIO MARCONATO, 2º TENENTE BM
AGENTE COORDENADOR DA AÇÃO/3º COB**

HOMOLOGADO POR:

**WASHINGTON GOULART DO NASCIMENTO, TENENTE-CORONEL BM
ORDENADOR DE DESPESAS/3º COB**



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurelio Marconato, 2º Tenente BM**, em 12/06/2026, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Washington Goulart do Nascimento, Tenente-Coronel BM**, em 15/06/2026, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **141979701** e o código CRC **323DD08E**.

Referência: Processo nº 1400.01.0035086/2026-49

SEI nº 141979701